

CONTRATO Nº 001/2024
HMAA/IAGS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE (IAGS), associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social através do Decreto Municipal nº 402/2018 de 23 de julho de 2018, inscrita no CNPJ/MF 27.949.878/0002-05, com endereço na cidade de São Miguel do Araguaia (GO), Avenida Pernambuco, nº 219, Quadra 19, Sala da Diretoria, Setor Elizário, CEP: 76.590-000, neste ato representado por seu presidente Wesley de A. Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: PRISCILLA PEREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 50.923.073/0001-23, com endereço na Av. 136, nº 797, sala 906, Qd. 44, Lt. 36E, Setor Sul, Goiânia – GO, neste ato representada por sua sócia administrativa PRISCILLA PEREIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado, com fulcro no Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do Instituto Alcance, por ocasião do Contrato de Gestão CG nº 159/2018, firmado entre o Instituto Alcance e o Município de São Miguel do Araguaia (GO), que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, “caput”, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.637, de 15 maio de 1998, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de

Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.503 de 28 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a qualificação das entidades como organizações sociais estaduais e dá outras providências, decretada e sancionada no Estado de Goiás”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 843/2017, de 08 de maio de 2017, que dispõe sobre o “Programa Municipal de Organizações Sociais e dá outras providências”, no âmbito do Município de São Miguel do Araguaia;

Se faz necessária a contratação de profissionais através de suas respectivas empresas a fim de prestar serviços ao Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, Goiás.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente ato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de comunicação e marketing, englobando a criação de campanhas publicitárias e/ou educativas, criação de material de divulgação on-line e offline e de material impresso para as campanhas, desenvolvimento e manutenção de site, em atendimento às atividades exercidas pelo Hospital Municipal Adailton do Amaral, localizado na Avenida Pernambuco, s/n, Bairro Elizário, Município de São Miguel do Araguaia – GO, CEP 76.590-000, unidade de saúde gerenciada pelo Instituto Alcance, nos termos do Contrato de Gestão nº 159/2018.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA: O aperfeiçoamento na comunicação cria estratégias eficazes que atendem aos objetivos do hospital, quais sejam, ampliar o conhecimento acerca dos serviços oferecidos num todo, levando a população a ter ciência de todos os serviços prestados pelo Hospital Municipal Adailton do Amaral.

DA EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Para que haja o devido serviço de comunicação e marketing contempla-se as seguintes atividades:

1) Planejamento de comunicação para entender os objetivos macros da CONTRATANTE; a definição de conceito de comunicação, entendimento das características do público alvo; definição e validação dos canais de comunicação que serão utilizados;

2) Criação de identidade visual como a readequação de logomarca e papelaria

completa – cartão de visitas, papel timbrado, assinatura de e-mail, ficha de avaliação dos usuários, cartilhas do paciente, envelope ofício, envelope carta, entre outros materiais. Criação de peças para comunicação interna como campanhas de murais, e-mail marketing, convites para eventos, peças para o whatsapp, entre outros materiais com essa finalidade;

3) Planejamento das campanhas on-line e offline contemplando a criação de anúncios online e peças de e-mail marketing, assim como a criação de materiais promocionais como banners, cartazes, folders, panfletos e camisetas, com exceção do serviço de impressão gráfica e produção de vídeos, que por sua vez devem ser cotados separadamente;

4) Elaboração de relatórios de clipping online reunindo as principais publicações que saem na internet acerca da unidade;

5) Gestão de redes sociais, incluindo a criação de campanhas, gerenciamento de interações sociais e monitoramento de fanpage oficial da CONTRATANTE; o planejamento de identidade visual, linguagem e posicionamento de marketing para as peças utilizadas nas redes sociais, assim como a proposição de interações destas campanhas com outras mídias; e a produção de relatório de gestão de redes sociais contemplando os seguintes aspectos: visão geral da página, visão geral de anúncios, desempenho dos anúncios e audiência;

6) Publicidade digital, definida como a gestão de campanhas de publicidade digital no Instagram; gestão de público personalizado, retargeting, acompanhamento de desempenho e custos das campanhas que envolvam publicações patrocinadas no Instagram; geração de relatório de publicidade digital;

7) Web analytics, contemplando o monitoramento das atividades dos usuários do site oficial da CONTRATANTE; criação de indicadores de desempenho; avaliação do perfil do usuário; geração mensal de relatório de web analytics contemplando: visão geral, sessões de usuários, sessões orgânicas, tipos de dispositivos, geolocalização dos usuários, principais páginas acessadas, origens de tráfego e comportamento dos usuários;

8) Desenvolvimento de website da CONTRATANTE contemplando a criação de layout, inserção de conteúdo, alteração de páginas, adequação tecnológica contemplando as boas práticas de SEO – SearchEngineOptimization para melhor posicionamento dos mecanismos de busca (Google). Manutenção mensal, atualização de plug-ins e sistema de segurança da informação.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Os valores acordados para execução das atividades especificadas na Cláusula Primeira deste Contrato serão pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês vencido, mediante contra apresentação de documento fiscal com as devidas retenções, e certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e FGTS, nos seguintes valores:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais; e
- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) como valor máximo anual aceitável.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 159/2018, tendo como termo inicial a data de 01 de março de 2024 e termo final em 28 de fevereiro de 2025.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2) Efetuar o pagamento no prazo e forma estabelecidos;
- 3) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do Contrato;
- 4) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato;
- 5) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- 6) Realizar a completa gestão de serviços a serem prestados na unidade, coordenando a equipe de trabalho, gerenciando produtividade e indicadores de qualidade;
- 7) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Ter à disposição todas as informações necessárias para execução do serviço contratado;
- 2) Executar diretamente o objeto do Contrato sem transferências de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;
- 3) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados no fluxo organizacional;
- 4) Manter enquanto durar o ajuste todas as condições que ensejam o Contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção do pagamento;
- 5) Responder por eventuais prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem

ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente, após apuração da responsabilidade civil, por meio de um ato investigatório – sindicância –, ou em fase de ocorrência no serviço público via Procedimento Administrativo Disciplinar;

6) Manter o absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviço;

7) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com a Ordem de Faturamento enviada pelo CONTRATANTE, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdência), Estadual (ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até que se regularize a emissão da NF ou as certidões de regularidade;

8) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA, em São Miguel do Araguaia – GO;

9) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

10) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à CONTRATANTE;

11) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade;

12) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

13) Executar todos os serviços citados na CLÁUSULA TERCEIRA deste Contrato;

14) Executar o objeto após o recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE;

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: À parte que, sem justo motivo, der causa ao descumprimento de qualquer cláusula e/ou condições estabelecida, sujeitar-se-á a multa de 02 (duas) vezes a remuneração mensal ou média mensal da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento incumbirá à CONTRATADA notificar extrajudicialmente a CONTRATANTE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da quitação do valor devido, sob pena de aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor, valores os quais serão devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, exigindo-se, para sua formalização, a demonstração dos motivos fáticos e jurídicos que a ensejam, acompanhada da devida justificativa e motivação.

CLAUSULA NONA: Este contrato poderá ser considerado imediatamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo;
- b) Por infração das partes a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Havendo rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, permanecem em vigor as cláusulas tocantes à confidencialidade e não solicitação pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão, interrupção ou suspensão deste contrato por qualquer motivo, restará igualmente interrompida ou suspensa a prestação dos serviços e a respectiva contraprestação, ressalvado o direito da CONTRATADA de recebê-lo proporcionalmente ao período de cumprimento regular do contrato, ao período de antecedência mínima previsto neste contrato, e das multas e indenizações eventualmente cabíveis.

Parágrafo terceiro: A notificação de denúncia não extinguirá obrigações decorrentes deste contrato enquanto ainda estava vigente.

Parágrafo quarto: A infração de qualquer Cláusula, Termo ou Condição deste Contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, fica estabelecida como Cláusula Penal para este fim, a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do total do Contrato, aos preços vigentes na época do cometimento da infração.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas,

através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

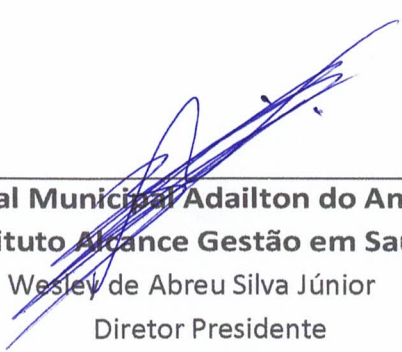
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de São Miguel do Araguaia - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

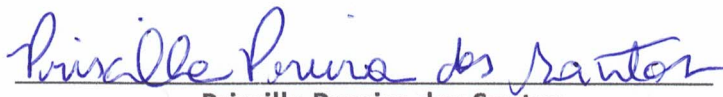
E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

São Miguel do Araguaia/GO, 01 de março de 2024.

CONTRATANTE:


Hospital Municipal Adailton do Amaral – HMAA
Instituto Alcance Gestão em Saúde – IAGS
Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:


Priscilla Pereira dos Santos
Priscilla Pereira dos Santos
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____